

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Suprima-se o inciso II do § 1º do art. 15 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca a supressão da necessidade por parte da pessoa jurídica em obter autorização prévia dos projetos perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Justifica-se a presente Emenda tendo em vista que, ao condicionar a pessoa jurídica à obtenção de autorização prévia junto ao referido Ministério, acaba por burocratizar e limitar seu direito ao crédito financeiro no ano-calendário, considerando que há um valor global por ano para que todas as empresas do setor se beneficiem.

Portanto, o objetivo desta emenda é tornar ágil o processo de submissão dos projetos vinculados às atividades de pesquisa e desenvolvimento para que a pessoa jurídica possa usufruir dos créditos financeiros.

Daí as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres pares para que acolham a presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

